



LEI COMPLEMENTAR N. 832.

Autor: Vereador Dr. Paulo Soni.

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na área urbana delimitada pelas Avenidas Anchieta, Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Itororó e Tiradentes, pertencente à Zona 02.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

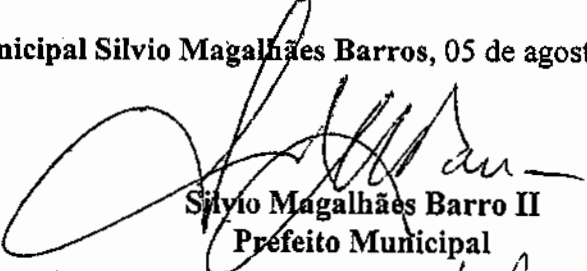
LEI COMPLEMENTAR:

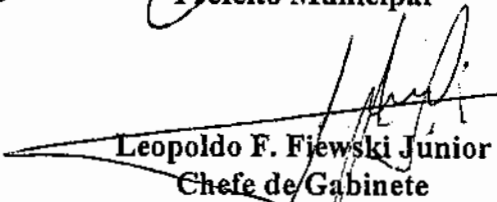
Art. 1.º Para efeito de aplicação da Lei Complementar n. 331/99, a área urbana delimitada pelas Avenidas Anchieta, Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Itororó e Tiradentes, pertencente à Zona 02, será destinada ao uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, permissível a atividade individual de autônomos e profissionais liberais, ou pessoas jurídicas ligadas a essas atividades e categorias, inclusive no próprio domicílio, observadas as demais normas e parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos para a Zona Residencial 1 - ZR1, constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar n. 331/99.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de agosto de 2010.


Silvio Magalhães Barro II
Prefeito Municipal


Leopoldo F. Fiewski Junior
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão